

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA****LEI Nº 5.777****De 15 de março de 2002**

Autoriza a celebração do Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, visando à integração do Município ao Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento - SEIAA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 12 de março de 2002, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, em nome do Município, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a integração do Município no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento - SEIAA.

Artigo 2º - Para cumprimento no disposto no artigo 1º desta Lei, fica o Prefeito autorizado a receber repasses financeiros, bem como a cessão de uso de bens patrimoniais e outros.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão verba própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2002 (dois mil e dois).

EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de Sábado, 16.março.2002.